

## REGRAS PARA HERANÇAS

ÁLVARO VILLAÇA AZEVEDO

No dia 16 de março de 2011, o Senado aprovou projeto de significativo interesse, ampliando os casos de exclusão da herança por indignidade, que estão atualmente previstos no art. 1.814 do Código Civil.

Por esse dispositivo legal, são excluídos da sucessão os herdeiros ou legatários que forem autores ou coautores ou partícipes de homicídio doloso ou de tentativa deste contra seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente; ou que houverem acusado caluniosamente em juízo o autor da herança ou incorrerem em crime contra a sua honra ou de seu cônjuge ou companheiro; ou, ainda, que, por violência ou por meios fraudulentos, inibirem ou obstarem o autor da herança de dispor livremente de seus bens por ato de última vontade.

Esse projeto do Senado amplia esses casos de exclusão de herança que não sofreram alteração desde o Código Civil de 1916, em que eram previstos no art. 1.595.

É certo que o atual Código Civil de 2002 fez algumas alterações e atualizações do texto anterior, porém manteve praticamente os mesmos casos de exclusão, prevendo ao lado do cônjuge, também, o convivente companheiro.

Esse projeto já aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado, em caráter definitivo, sem a necessidade de passar pelo plenário, encaminha-se para a Câmara dos Deputados, prevendo alguns outros casos de exclusão da herança por indignidade, como dos parentes e cônjuges que tiverem cometido crimes sexuais, abandono ou outras ofensas contra o dono do patrimônio a ser herdado.

Nesse ponto, deve ser incluído, também, o companheiro ou convivente, que faz parte da família de fato.

Esse texto projetado merece alguns esclarecimentos, pois os aludidos casos de exclusão devem ser bem especificados na lei, por exemplo, para

mencionar que o abandono do autor da herança pode ser material ou moral. O abandono material como deixar o dono do patrimônio alijado do conforto e de sua fortuna, sofrendo incômodos de um mau tratamento de exclusão social, de um confinamento e sem receber alimentos condignos são situações que desconsideram a pessoa e agridem diretamente sua dignidade.

O abandono moral deve ser previsto expressamente, como a desconsideração da pessoa e o seu tratamento à margem de suas possibilidades econômicas e financeiras, sem cuidados médicos e de saúde, de tratamento conforme sua posição social.

Em certo ponto, o projeto aprovado exclui esse direito sucessório dos que atentarem contra a integridade física ou a honra do dono do patrimônio sucessível, mesmo que se cuide apenas de uma tentativa dessas atividades criminosas, sem necessidade de que seja o crime consumado, como se exige atualmente.

Também pelo projeto exclui-se do recebimento hereditário quem alterar ou furta o testamento.

No caso dos pais pretenderem herança com a morte ou o enriquecimento do filho na vida adulta, esclarece o relator do projeto, Senador Demósthenes Torres (DEM-GO): “Se a pessoa que é abandonada depois enriquece, o genitor que a abandonou acaba ficando com parte da herança”, o que é extremamente injusto e imoral.

Acrescenta, ainda, esse relator que o projeto “É uma maneira de fazer com que os que rompem o seu laço familiar de uma forma indecente, indigna e criminosa não tenham como usufruir do patrimônio que, de alguma forma, possa chegar até eles”.

Ponto elogiável do projeto é que o Ministério Público terá autonomia de impedir que o indigno receba a herança, em caso de co-herdeiro interessado não pedir tal providência na Justiça.

A exclusão da herança por indignidade é situação de interesse da sociedade, que deve sempre zelar em prol da dignidade e respeito que se devem às famílias, evitando injustiças sociais que envergonham o homem decente e o conceito de moralidade pública.